

**ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DE AÇÕES
ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DE**



Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM nº 9512

Avenida República do Chile 65, CEP 20031-170, Rio de Janeiro, RJ

CNPJ 33.000.167/0001-01 – NIRE 33.3.00032061 – Código ISIN das Ações: BRPETRACNOR9

Código de Negociação das Ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”): “PETR3”

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), o **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES**, na qualidade de acionista vendedor e ofertante (“Acionista Vendedor” ou “BNDES”), e o **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.** (“Coordenador Líder”), o **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** (“Bank of America”), o **Banco Bradesco BBI S.A.** (“Bradesco BBI”), o **BB-Banco de Investimento S.A.** (“BB Investimentos”), o **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“Citi”), o **Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.** (“Goldman Sachs”), o **Banco Morgan Stanley S.A.** (“Morgan Stanley”) e a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“XP”), na qualidade de instituições intermediárias brasileiras (o Coordenador Líder, Bank of America, Bradesco BBI, BB Investimentos, Citi, Goldman Sachs, Morgan Stanley e XP, “Coordenadores da Oferta Brasileira”), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição secundária de 734.202.699 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras** (“Companhia”), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), a serem distribuídas simultaneamente, (i) no Brasil, a ser coordenada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e realizada nos termos do contrato de distribuição da Oferta Brasileira (“Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira”), com esforços de colocação das Ações no exterior por Credit Suisse Securities (USA) LLC, BofA Securities, Inc., Bradesco Securities, Inc., Banco do Brasil Securities LLC, Citigroup Global Markets Inc., Goldman Sachs & Co. LLC, Morgan Stanley & Co. LLC e XP Investments US, LLC (“Coordenadores da Oferta Internacional” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, “Coordenadores da Oferta Global”), realizados nos termos do contrato de distribuição da Oferta Internacional (“Contrato de Distribuição da Oferta Internacional”); e (ii) no exterior, sob a forma de *American Depositary Shares* (“ADSS”), a ser coordenada pelos Coordenadores da Oferta Internacional e realizada nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames. Cada ADS é representativo de 2 Ações. O preço por Ação foi fixado em R\$30,00 (“Preço por Ação”), perfazendo o montante total de:

R\$22.026.080.970,00

As ações ordinárias de emissão da Companhia estão admitidas à negociação no segmento de Nível 2 da B3 (“Nível 2”), disciplinado pelo Regulamento de Listagem e de Aplicação de Sanções Pecuniárias do Nível 2 da B3 (“Regulamento do Nível 2”), sob o código “PETR3”. As ações ordinárias de emissão da Companhia sob a forma de ADSs estão admitidas à negociação na New York Stock Exchange (“NYSE”), sob o código “PBR”. As ações ordinárias de emissão da Companhia são também negociadas na Bolsa de Valores de Madrid – Espanha, por meio do mercado internacional de valores latinoamericanos – LATIBEX, sob o código “XPBR”.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA GLOBAL

1. Aprovações Societárias

- 1.1 A realização da Oferta Global (conforme definida abaixo) e seus termos e condições foram aprovados pelo Acionista Vendedor, em reunião da Diretoria realizada em 12 de dezembro de 2019, ratificada em 16 de janeiro de 2020, e anuída por seu Conselho de Administração em reunião realizada em 17 de janeiro de 2020. O Preço por Ação foi aprovado em 5 de fevereiro de 2020, por dois diretores do Acionista Vendedor, conforme delegação de poderes específica outorgada pela Diretoria do Acionista Vendedor em reunião realizada em 5 de fevereiro de 2020.

2. Oferta Global

- 2.1 Serão ofertadas, sem prejuízo das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), por meio de oferta pública de distribuição secundária ("Oferta Global"), 611.835.583 Ações, incluindo sob a forma de ADSs, de titularidade do Acionista Vendedor.
- 2.2 As Ações serão ofertadas simultaneamente (i) no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação das Ações no exterior, sendo (a) nos Estados Unidos da América, para investidores em oferta registrada na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC") ao amparo do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("Securities Act"); e (b) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores que sejam pessoas não residentes no Brasil ou nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Investidores Estrangeiros") ("Ações da Oferta Brasileira") ("Oferta Brasileira"); e (ii) no exterior, sob a forma de ADSs, em oferta registrada na SEC ao amparo do *Securities Act* ("Ações da Oferta Internacional" e, em conjunto com as Ações da Oferta Brasileira, "Ações da Oferta Global") ("Oferta Internacional"). Não será realizado qualquer registro da Oferta Global ou das Ações da Oferta Global em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto no Brasil, junto à CVM, e nos Estados Unidos da América, junto à SEC.

3. Lote Suplementar e Lote Adicional

- 3.1 No âmbito da Oferta Global, não houve a outorga de opção de ações suplementares prevista no artigo 24 da Instrução CVM 400 e, portanto, não houve a distribuição de ações suplementares.
- 3.2 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas, incluindo sob a forma de ADS, foi, a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta Global, acrescida em 122.367.116 Ações, incluindo sob a forma de ADS, de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

4. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

- 4.1 As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), do Regulamento do Nível 2 e do estatuto social da Companhia, dentre os quais: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along* de 100% do preço), observadas as condições e os prazos previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iv) direito ao recebimento de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da data de início da negociação das Ações da Oferta Brasileira na B3; (v) direito de alienação das Ações em oferta pública de cancelamento de registro de emissor de valores mobiliários ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Nível 2, por valor justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia apurado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos critérios aceitos pela CVM; (vi) no caso de liquidação da Companhia, direito de participar no acervo líquido da Companhia, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, na proporção da sua participação no capital social; e (vii) direito de retirada nas hipóteses previstas pela Lei das Sociedades por Ações, mediante reembolso do valor econômico de suas ações, apurado de acordo com o procedimento de avaliação previsto na Lei das Sociedades por Ações. Para informações adicionais, ver o item 18.1 do Formulário de Referência da Companhia.

5. Preço por Ação

- 5.1 O Preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, no Brasil, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, e pelos Coordenadores da Oferta Internacional, no exterior, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”). O Preço por Ação foi aferido tendo como parâmetro (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; (ii) a cotação dos ADSs na NYSE; e (iii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. No âmbito da Oferta Internacional, o preço por Ação sob a forma de ADS será equivalente ao Preço por Ação convertido para dólares norte-americanos (US\$), com base na taxa de câmbio de venda dessa moeda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil, considerando quatro casas decimais, conforme apurada na data de celebração do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira (e incluirá uma taxa de emissão de ADS de US\$0,03 por ADS, devida à instituição financeira depositária para fins do programa de ADS da Companhia). **Os Investidores da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo) que aderiram à Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo) não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.**

5.2 Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e da Instrução da CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, (i) controladores ou administradores da Companhia, do Acionista Vendedor ou outras pessoas vinculadas à Oferta Global, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta Brasileira (conforme definido abaixo) e/ou dos Coordenadores da Oferta Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta Brasileira diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Global; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta Brasileira, desde que diretamente envolvidos na Oferta Global; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta Brasileira, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Global; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, desde que diretamente envolvidos na Oferta Global; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta Brasileira, desde que diretamente envolvidos na Oferta Global; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”), no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais). As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou a quaisquer dos Coordenadores da Oferta Internacional puderam realizar seus respectivos Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estivessem vinculadas. Como foi verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), foi vedada a colocação de Ações da Oferta Global aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimentos automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderia promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário. Para informações adicionais, ver a seção “Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderia promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário” do Prospecto Definitivo.**

- 5.3 Nos termos da Instrução da CVM n.º 530, de 22 de novembro de 2012, conforme alterada, foi vedada a aquisição de Ações da Oferta Global por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Adicionalmente, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste item, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste item não se aplica a (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na regulamentação aplicável; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

6. Regime de Colocação das Ações da Oferta Brasileira

- 6.1 Após a concessão do registro da Oferta Global pela CVM e pela SEC, a celebração dos documentos relativos à Oferta Global, incluindo o Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e o Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, a divulgação deste Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta Brasileira (o prospecto definitivo da Oferta Brasileira, incluindo os documentos incorporados por referência ao prospecto definitivo da Oferta Brasileira, dentre os quais, o Formulário de Referência da Companhia elaborado nos termos da Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, “Prospecto Definitivo”), os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão a colocação das Ações da Oferta Brasileira, em regime de garantia firme de liquidação (considerando as Ações Adicionais), de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira. Tal garantia firme de liquidação é vinculante a partir da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, da concessão do registro da Oferta Global pela CVM e pela SEC, da celebração dos documentos relativos à Oferta Global, incluindo o Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e o Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, a divulgação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo. Até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão de Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Anúncio de Encerramento”), cópia do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira poderá ser obtida com os Coordenadores da Oferta Brasileira e a CVM, nos endereços indicados neste Anúncio de Início.
- 6.2 Os Coordenadores da Oferta Brasileira terão o prazo de até dois dias úteis, contados da data da divulgação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Ações da Oferta Brasileira (considerando as Ações Adicionais) (“Período de Colocação”).
- 6.3 Se, ao final do Período de Colocação, as Ações da Oferta Brasileira (considerando as Ações Adicionais) não tiverem sido totalmente liquidadas pelos respectivos investidores, os Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, liquidarão, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira indicado no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira objeto de garantia firme de liquidação, conforme indicada no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira; e (ii) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira efetivamente liquidada pelos investidores que as adquiriram.

6.4 Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta Brasileira eventualmente venham a adquirir Ações da Oferta Brasileira nos termos do item 6.3 acima e tenham interesse em vender tais Ações da Oferta Brasileira antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda de tais Ações da Oferta Brasileira será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

6.5 Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Global.

7. Público Alvo da Oferta Brasileira

7.1 Observado o disposto no item 8 abaixo, a Oferta Brasileira será realizada para:

- I. investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, que realizaram pedidos de investimento nos termos do item 8.3.2 abaixo durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) ("Investidores da Oferta de Varejo");
- II. investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, e que realizaram pedidos de investimento nos termos do item 8.3.5 abaixo durante o Período de Reserva ("Investidores da Oferta de Dispersão" e, em conjunto com os Investidores da Oferta de Varejo, "Investidores da Oferta Não Institucional"); e
- III. investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 e investidores que sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores da Oferta Não Institucional, além de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, investidores profissionais nos termos da regulamentação da CVM e Investidores Estrangeiros ("Investidores Institucionais").

7.2 Os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão a Oferta Brasileira de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, com a participação das instituições intermediárias autorizadas a operar na B3 contratadas para efetuar esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira exclusivamente aos Investidores da Oferta Não Institucional ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, "Instituições Participantes da Oferta Brasileira").

7.3 Os Coordenadores da Oferta Internacional realizarão esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira no exterior para Investidores Estrangeiros, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, sendo que, na hipótese de os Investidores Estrangeiros decidirem investir nas Ações da Oferta Brasileira, deverão fazê-lo por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- 7.4 Para fins do artigo 5º, inciso II, do Anexo II, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, o Coordenador Líder será considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta Global, uma vez que o Acionista Vendedor, que receberá diretamente a integralidade dos recursos líquidos a serem obtidos com a Oferta Global, está sujeito a controle comum em relação ao BB Investimentos, um dos Coordenadores da Oferta Brasileira. Para informações adicionais, ver seções “Relacionamento entre o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Brasileira” e “Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – O Acionista Vendedor é Sociedade Relacionada a um dos Coordenadores da Oferta Brasileira e a um dos Coordenadores da Oferta Internacional. Dessa forma, a participação de tais Coordenadores da Oferta Global na Oferta Global poderá caracterizar conflito de interesses” do Prospecto Definitivo.

8. Procedimento da Oferta Brasileira

- 8.1 As Instituições Participantes da Oferta Brasileira efetuarão a colocação pública das Ações da Oferta Brasileira no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Nível 2, por meio de:

- I. uma oferta aos Investidores da Oferta Não Institucional (“Oferta Não Institucional”), realizada pelas Instituições Consorciadas, a qual compreende:
 - (a) uma oferta aos Investidores da Oferta de Varejo, na qual terão prioridade de alocação os Investidores da Oferta de Varejo Lock-up (conforme definido abaixo) (“Oferta de Varejo”), de acordo com o item 8.3.1 abaixo, inciso I; e
 - (b) uma oferta aos Investidores da Oferta de Dispersão, na qual terão prioridade de alocação os Investidores da Oferta de Dispersão Lock-up (conforme definido abaixo) (“Oferta de Dispersão”), de acordo com o item 8.3.1 abaixo, inciso II; e
- II. uma oferta aos Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”), realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira.

- 8.2 O plano de distribuição da Oferta Global, elaborado pelos Coordenadores da Oferta Global, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Nível 2, no que diz respeito aos esforços de dispersão acionária, com a expressa anuência do Acionista Vendedor, levou em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Global, observado, entretanto, que os Coordenadores da Oferta Brasileira (i) asseguraram a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, e que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta Brasileira recebessem previamente exemplar do prospecto preliminar da Oferta Brasileira (o prospecto preliminar da Oferta Brasileira, incluindo os documentos incorporados por referência ao prospecto preliminar da Oferta Brasileira, dentre os quais, o Formulário de Referência da Companhia elaborado nos termos da Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, “Prospecto Preliminar”) para leitura obrigatória e que suas dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e (ii) realizaram os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Nível 2.

8.3 Oferta Não Institucional

8.3.1 No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de 17,55% do total das Ações da Oferta Global (considerando as Ações Adicionais) (“Ações da Oferta Não Institucional”) foi destinado prioritariamente à colocação pública no âmbito da Oferta Não Institucional para Investidores da Oferta Não Institucional que realizaram Pedido de Reserva, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado no item 8.3.3 abaixo, sendo que:

I. o montante de 12,55% do total das Ações da Oferta Global (considerando as Ações Adicionais) (“Ações da Oferta de Varejo”) foi destinado prioritariamente à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo para Investidores da Oferta de Varejo que realizaram Pedido de Reserva, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado no item 8.3.3 abaixo, sendo que:

(a) 76,02% do total das Ações da Oferta de Varejo foram alocadas prioritariamente aos Investidores da Oferta de Varejo que concordaram, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o Lock-up Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) (“Investidores da Oferta de Varejo Lock-up”) (“Alocação Varejo Lock-up”); e

(b) após a alocação das Ações da Oferta de Varejo à Alocação Varejo Lock-up, 23,98% do total das Ações da Oferta de Varejo foram alocadas aos demais Investidores da Oferta de Varejo (“Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária”); e

II. após a alocação das Ações da Oferta de Varejo aos Investidores da Oferta de Varejo, o montante de 5% do total das Ações da Oferta Global (considerando as Ações Adicionais) (“Ações da Oferta de Dispersão”) foi destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Dispersão para Investidores da Oferta de Dispersão que realizaram Pedido de Reserva, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado no item 8.3.6 abaixo, sendo que:

(a) 47,85% do total das Ações da Oferta de Dispersão foram alocadas prioritariamente aos Investidores da Oferta de Dispersão que concordaram, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o Lock-up Oferta de Dispersão (conforme definido abaixo) (“Investidores da Oferta de Dispersão Lock-up”) (“Alocação Dispersão Lock-up”); e

(b) após a alocação das Ações da Oferta de Dispersão à Alocação Dispersão Lock-up, 52,15% do total das Ações da Oferta de Dispersão foi alocado aos demais Investidores da Oferta de Dispersão (“Investidores da Oferta de Dispersão Sem Alocação Prioritária”).

8.3.2 Oferta de Varejo. Observado o disposto no item 8.3.3 abaixo, os Investidores da Oferta de Varejo que desejassem adquirir Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta de Varejo realizaram seus investimentos mediante preenchimento de formulário específico (“Pedido de Reserva”) com uma única Instituição Consorciada, observados o valor mínimo de R\$3.000,00 (“Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo”) e o valor máximo de R\$1.000.000,00 (“Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo”) por Investidor da Oferta de Varejo.

Os Investidores da Oferta de Varejo que aderiram à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

- 8.3.3 Os Investidores da Oferta de Varejo devem ter observado, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:
- I. durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores da Oferta de Varejo interessados em participar da Oferta Brasileira deveria ter realizado Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos III, V, VI, X, XII e XIII abaixo e no item 8.5 abaixo;
 - II. os Investidores da Oferta de Varejo Lock-up que tiveram interesse em participar da Alocação Varejo Lock-up deveriam, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva que estão de acordo com o Lock-up Oferta de Varejo, sob pena de serem considerados Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária e não participarem da Alocação Varejo Lock-up;
 - III. os Investidores da Oferta de Varejo que participaram da Oferta de Varejo puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado;
 - IV. as Instituições Consorciadas somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores da Oferta de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
 - V. os Investidores da Oferta de Varejo deveriam ter realizado seus Pedidos de Reserva no período de 29 de janeiro de 2020, inclusive, a 4 de fevereiro de 2020, inclusive (“Período de Reserva”), sendo que os Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas deveriam, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo;
 - VI. nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como foi verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), foi vedada a colocação de Ações da Oferta Global aos Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados;

- VII. como o total de Ações da Oferta de Varejo objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Lock-up foi igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta de Varejo, não houve rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Varejo Lock-up que apresentaram Pedido de Reserva, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Lock-up, de modo que as Ações da Oferta de Varejo remanescentes foram destinadas aos Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária;
- VIII. como o total de Ações da Oferta de Varejo (após a Alocação Varejo Lock-up) objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária excedeu o total de Ações da Oferta de Varejo (após a Alocação Varejo Lock-up), foi realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que apresentaram Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Varejo Sem Alocação Prioritária"). Como houve Rateio Varejo Sem Alocação Prioritária, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- IX. até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas (ajustada em decorrência do Rateio Varejo Sem Alocação Prioritária), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- X. até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso IX acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta de Varejo;
- XI. na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações da Oferta Brasileira alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso X acima;
- XII. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 16h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor da Oferta de Varejo for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta Global, nos casos das alíneas (b) e (c)

acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do aviso ao mercado divulgado em 22 de janeiro de 2020 e divulgado novamente em 29 de janeiro de 2020 (“Aviso ao Mercado”) e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Brasileira, de que o respectivo Investidor da Oferta de Varejo está ciente de que a Oferta Global original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor da Oferta de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso X acima e venha a desistir do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

XIII. caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira ou de cancelamento ou revogação da Oferta Global, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso X acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global.

8.3.4 Lock-up Oferta de Varejo. Os Investidores da Oferta de Varejo Lock-up que adquiriram Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Alocação Varejo Lock-up não poderão, pelo prazo de 45 dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações da Oferta Brasileira (“Lock-up Oferta de Varejo”). Dessa forma, como condição para a participação na Alocação Varejo Lock-up, cada Investidor da Oferta de Varejo Lock-up, ao realizar seu Pedido de Reserva, terá autorizado seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações da Oferta Brasileira para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações da Oferta Brasileira ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do Lock-up Oferta de Varejo. Não obstante o Lock-up Oferta de Varejo, as Ações adquiridas no âmbito da Alocação Varejo Lock-up poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações adquiridas no âmbito da Alocação Varejo Lock-up que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

8.3.5 Oferta de Dispersão. Observado o disposto no item 8.3.6 abaixo, foi permitida aos Investidores da Oferta de Dispersão a participação na Oferta de Dispersão, mediante preenchimento de Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados o valor mínimo de R\$1.000.000,00 (“Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Dispersão”) e o valor máximo de R\$10.000.000,00 (“Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Dispersão”) por Investidor da Oferta de Dispersão.

- 8.3.6 Os Investidores da Oferta de Dispersão devem ter observado, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:
- I. durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores da Oferta de Dispersão interessados em participar da Oferta Brasileira deveria ter realizado Pedido de Reserva, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos III, V, VI, X, XII e XIII abaixo e no item 8.5 abaixo;
 - II. os Investidores da Oferta de Dispersão Lock-up que tiveram interesse em participar da Alocação Dispersão Lock-up deveriam, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva que estão de acordo com o Lock-up Oferta de Dispersão, sob pena de serem considerados Investidores da Oferta de Dispersão e não participarem da Alocação Dispersão Lock-up;
 - III. os Investidores da Oferta de Dispersão que participaram da Oferta de Dispersão puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Dispersão, o respectivo Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado;
 - IV. as Instituições Consorciadas somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores da Oferta de Dispersão interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
 - V. os Investidores da Oferta de Dispersão deveriam ter realizado seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas deveriam, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Dispersão e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Dispersão;
 - VI. nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como foi verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), foi vedada a colocação de Ações da Oferta Global aos Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados;
 - VII. como o total de Ações da Oferta de Dispersão objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão Lock-up foi igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta de Dispersão, não houve rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Dispersão Lock-up que apresentaram Pedido de Reserva, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão Lock-up, de modo que as Ações da Oferta de Dispersão remanescentes foram destinadas aos Investidores da Oferta de Dispersão Sem Alocação Prioritária;

- VIII. como o total de Ações da Oferta de Dispersão (após a alocação das Ações da Oferta de Dispersão à Alocação Dispersão Lock-up) objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão Sem Alocação Prioritária excedeu o total de Ações da Oferta de Dispersão (após a Alocação Dispersão Lock-up), foi realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Dispersão Sem Alocação Prioritária que apresentaram Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“Rateio Dispersão Sem Alocação Prioritária”). Como houve Rateio Dispersão Sem Alocação Prioritária, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- IX. até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Dispersão pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas (ajustada em decorrência do Rateio Dispersão Sem Alocação Prioritária), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- X. até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Dispersão que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso IX acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta de Dispersão;
- XI. na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações da Oferta Brasileira alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Dispersão que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso X acima;
- XII. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta de Dispersão ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta de Dispersão poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 16h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor da Oferta de Dispersão for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta Global, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelarse e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Brasileira, de

que o respectivo Investidor da Oferta de Dispersão está ciente de que a Oferta Global original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor da Oferta de Dispersão deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso X acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

- XIII. caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira ou de cancelamento ou revogação da Oferta Global, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Dispersão o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso X acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global.

Os Investidores da Oferta de Dispersão que aderiram à Oferta de Dispersão não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

- 8.3.7 Lock-up Oferta de Dispersão. Os Investidores da Oferta de Dispersão Lock-up que adquiriram Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Alocação Dispersão Lock-up não poderão, pelo prazo de 60 dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações da Oferta Brasileira ("Lock-up Oferta de Dispersão"). Dessa forma, como condição para a participação na Alocação Dispersão Lock-up, cada Investidor da Oferta de Dispersão Lock-up, ao realizar seu Pedido de Reserva, terá autorizado seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações da Oferta Brasileira para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações da Oferta Brasileira ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do Lock-up Oferta de Dispersão. Não obstante o Lock-up Oferta de Dispersão, as Ações adquiridas no âmbito da Alocação Dispersão Lock-up poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações adquiridas no âmbito da Alocação Dispersão Lock-up que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

8.4 Oferta Institucional

8.4.1 As Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta Não Institucional que não tiverem sido alocadas aos Investidores da Oferta Não Institucional serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações da Oferta Brasileira, de acordo com o seguinte procedimento:

- I. os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverão ter apresentado suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, inexistindo pedidos de reserva ou limites mínimo e máximo de investimento. Cada Investidor Institucional assumiu a obrigação de verificar se cumpre os requisitos para participar da Oferta Institucional;
- II. foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais). As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou a quaisquer dos Coordenadores da Oferta Internacional puderam realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estivessem vinculadas. Como foi verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), foi vedada a colocação de Ações da Oferta Global aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimentos automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderia promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário. Para informações adicionais, ver a seção “Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderia promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário” do Prospecto Definitivo;**
- III. como as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excederam o total de Ações da Oferta Brasileira remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores da Oferta Brasileira deram prioridade aos Investidores Institucionais que, a exclusivo critério do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Global, melhor atendessem o objetivo da Oferta Global de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta Global, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400;

- IV. até o primeiro dia útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta Brasileira informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento;
- V. a entrega das Ações da Oferta Brasileira alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira;
- VI. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Institucional poderá desistir da respectiva intenção de investimento, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador da Oferta Global que tenha recebido a respectiva intenção de investimento (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 16h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Institucional for comunicado diretamente pelo Coordenador da Oferta Brasileira sobre a suspensão ou a modificação da Oferta Global, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o respectivo Coordenador da Oferta Brasileira deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Brasileira, de que o respectivo Investidor Institucional está ciente de que a Oferta Global original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Institucional não informe sua decisão de desistência da intenção de investimento nos termos deste inciso, a intenção de investimento será considerada válida e o Investidor Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso V acima e venha a desistir da intenção de investimento nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento da respectiva intenção de investimento; e
- VII. caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira ou de cancelamento ou revogação da Oferta Global, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador da Oferta Global que tenha recebido a respectiva intenção de investimento comunicará ao respectivo Investidor Institucional o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso V acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global.

8.5 Violações de Normas de Conduta

- 8.5.1 Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Global, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta Global, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Brasileira e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações da Oferta Global, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva, todos os contratos de compra e venda que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento, devendo ser integralmente restituídos pela Instituição Consorciada, aos respectivos investidores, os valores eventualmente depositados, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de descredenciamento da Instituição Consorciada, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta Brasileira, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta dos respectivos cancelamentos e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta Brasileira. Em nenhuma hipótese, os Coordenadores da Oferta Global serão responsáveis por qualquer prejuízo causado a investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e/ou contratos de compra e venda cancelados em decorrência da exclusão de tal Instituição Consorciada como Instituição Participante da Oferta Brasileira.

9. Estabilização do Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Companhia

- 9.1 **No âmbito da Oferta Global, a Companhia e/ou o Acionista Vendedor não contrataram agente estabilizador e, conseqüentemente, não serão realizadas operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, de forma a evitar que o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, oscile abruptamente no curto prazo com relação ao Preço por Ação. Para informações adicionais, leia a seção “Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, após a realização da Oferta Global e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações da Oferta Global” no Prospecto Definitivo.**

10. Prazo de Distribuição

- 10.1 Para os fins da Oferta Global, o prazo de distribuição das Ações da Oferta Global (considerando as Ações Adicionais) corresponde ao Período de Colocação, conforme previsto no item 6.2 acima.
- 10.2 O término da Oferta Global e seu resultado serão anunciados mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo 6 de agosto de 2020 a data máxima, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

11. Liquidação da Oferta Brasileira

- 11.1 A liquidação física e financeira das Ações da Oferta Global (considerando as Ações Adicionais) deverá ser realizada até o último dia útil do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira.
- 11.2 As Ações da Oferta Global (considerando as Ações Adicionais) serão entregues aos respectivos investidores na Data de Liquidação.
- 11.3 As Ações da Oferta Brasileira que forem objeto de esforços de colocação no exterior, pelos Coordenadores da Oferta Internacional, serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 11.4 A liquidação da Oferta Brasileira é condicionada à liquidação da Oferta Internacional, e vice-versa.

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia tem por objeto social a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins. As atividades econômicas vinculadas ao objeto social da Companhia serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. A Companhia, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer no Brasil ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES ORDINÁRIAS E INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA DOS ADSS

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de (i) escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.; e (ii) custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia para fins do programa de ADS da Companhia é o Banco Bradesco S.A. A instituição financeira depositária para fins do programa de ADS da Companhia é o JPMorgan Chase Bank, N.A.

FORMADOR DE MERCADO

Até a presente data, não foi contratada nenhuma instituição financeira para a prestação de serviços de formador de mercado em relação às Ações.

REGISTRO DA OFERTA BRASILEIRA

A Oferta Brasileira foi registrada pela CVM em 6 de fevereiro de 2020 sob o n.º CVM/SRE/SEC/2020/004.

DATA DE INÍCIO DA OFERTA BRASILEIRA

A data de início da Oferta Brasileira é 6 de fevereiro de 2020.

Para informações sobre “Procedimento da Oferta Brasileira”, “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta Global”, “Suspensão e Cancelamento da Oferta Global” e “Inadequação da Oferta Global a Certos Investidores”, consulte o Prospecto Definitivo.

PROSPECTO DEFINITIVO

O Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Global alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo. Os Coordenadores da Oferta Brasileira recomendaram fortemente que os Investidores da Oferta Não Institucional interessados em participar da Oferta Brasileira leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta Brasileira, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, especialmente as seções que tratam sobre os fatores de risco. O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta Global e dos riscos a esta inerentes. É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Definitivo, que inclui o Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, antes de aceitar a Oferta Global, em especial, as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relativos à Oferta Global”, do Prospecto Definitivo, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, para ciência e avaliação de certos fatores de risco que devem ser considerados com relação à Companhia, à Oferta Global e ao investimento nas Ações da Oferta Global.

O Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e páginas na Internet:

COMPANHIA

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Avenida República do Chile 65

20031-912 Rio de Janeiro, RJ

At.: Gerência Executiva de Relacionamento com Investidores

Telefone: (21) 3224-9977

<https://www.investidorpetrobras.com.br/pt/acoes-dividendos-e-divida/prospectos> e, em tal página, no ano de 2020, clicar em “Oferta Pública Secundária Petrobras 2020”. Por fim, selecionar o “Prospecto Definitivo”.

ACIONISTA VENDEDOR

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

Avenida República do Chile 100

20.031-917 Rio de Janeiro, RJ

At.: Área de Mercado de Capitais, Participações e Reestruturação de Empresas

Telefone: (21) 3747-6642

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/mercado-de-capitais/comunicados-avisos-e-prospectos-de-ofertas-publicas>, e em tal página, clicar em “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras”.

COORDENADOR LÍDER

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes)

04542-000 São Paulo, SP

At.: Sr. Eduardo de la Peña

Telefone: (11) 3701 6401

www.credit-suisse.com.br (neste website, clicar em “Investment Banking”, depois clicar em “Ofertas”, e, então, clicar em “Prospecto Definitivo” ao lado de “Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras – Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras”).

DEMAIS COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 12º andar

04538-132 São Paulo, SP

At.: Sr. Bruno Saraiva

Telefone: (11) 2188-4000

<http://www.merrilllynch-brasil.com.br>, neste *website*, no item “Global Markets & Investment Banking Group”, clicar em “Petrobras” e, a seguir, clicar em “Prospecto Definitivo”.

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 10º andar

04543-011 São Paulo, SP

At.: Sr. Glenn Mallett

Telefone: (11) 2169-4672

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, identificar “Follow-on Petrobras” e, posteriormente, escolher o link “Prospecto Definitivo”).

BB-Banco de Investimento S.A.

Rua Senador Dantas 105, 37º andar

20031-923 Rio de Janeiro, RJ

At.: João Carlos dos Santos Telles

Telefone: (21) 3808-3625

<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste website, em “Ofertas em Andamento”, acessar “Ações Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras” e depois “Leia o Prospecto Definitivo”).

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Paulista 1111, 14º andar (parte)

01311-920 São Paulo, SP

At.: Marcelo Millen

Telefone: (11) 4009-2011

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/produtos-servicos/investimentos/prospectos.htm>, em tal página, acessar “Corretora” e, a seguir, clicar em “2020 – Renda Variável”, na sequência, clicar em “Follow On Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)” e, por fim, selecionar “Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) – Prospecto Definitivo”.

Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, 700, 17º andar

04542-000 São Paulo, SP

At.: Sr. Fábio Federici

Telefone: (11) 3371-0700

<http://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/areas-de-negocios/investment-banking.html> (neste website, acessar “Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras” e, em seguida, clicar em “De Acordo” e, em seguida, clicar em “Prospecto Definitivo”).

Banco Morgan Stanley S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3600, 6º andar e 8º andar

04538-132 São Paulo, SP

At.: Sr. Eduardo Mendez

Telefone: (11) 3048-6000

<http://www.morganstanley.com.br/prospectos>, em tal página, acessar, no item “Prospectos Locais”, o link “Prospecto Definitivo” no subitem “Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras”.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Ataulfo de Paiva 153, sala 201 (parte)

22440-032 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Vitor Saraiva

Telefone: (21) 3265-3700

<http://www.xpi.com.br>, neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Petrobras – Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias da Petróleo Brasileiro S.A.” e então, clicar em “Prospecto Definitivo”).

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro 111, 5º andar

20159-900 Rio de Janeiro, RJ

Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares

01333-010 São Paulo, SP

www.cvm.gov.br, em tal página, no campo “Acesso Rápido”, acessar “Ofertas Públicas em Análise – Sistema”, em seguida, no quadro “Tipo de Oferta”, linha Ações, selecionar o link com o volume na coluna “Secundárias”, na sequência, no quadro referente à emissora “Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras” acessar o *link* “Prospecto”

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/, em tal página, acessar “Ofertas em andamento”, depois clicar “Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras”, e posteriormente, acessar “Prospecto Definitivo”

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Anúncio de Encerramento será divulgado nos endereços e páginas na Internet acima mencionados.

Informações adicionais sobre a Oferta Global poderão ser obtidas com os Coordenadores da Oferta Brasileira, nos endereços e páginas da Internet acima mencionados e, no caso dos Investidores Não Institucionais, também com as Instituições Consorciadas. Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da B3 na Internet (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/, em tal página, acessar “Saiba mais” em “Busca de corretoras”). Informações adicionais sobre a Oferta Global poderão ser obtidas com a CVM nos endereços e página na Internet acima mencionados.

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de aquisição ou compra de ADSs ou das ações ordinárias por eles representadas nos Estados Unidos da América. A Oferta Global foi registrada perante a CVM, em conformidade com a Instrução CVM 400, e perante a SEC, em conformidade com o *Securities Act*. As Ações da Oferta Global não poderão ser ofertadas ou adquiridas no exterior sem que haja registro ou isenção de tal registro. Qualquer oferta pública de valores mobiliários no exterior deve ser realizada por meio de um prospecto, que deverá conter informações detalhadas acerca da Companhia e sua administração, bem como suas demonstrações financeiras. Exceto pelo registro da Oferta Brasileira pela CVM e pelo registro da Oferta Internacional na SEC, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Global não pretendem realizar qualquer registro da Oferta Global ou das Ações da Oferta Global em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Os Coordenadores da Oferta Internacional não têm qualquer responsabilidade sobre a distribuição pública das Ações da Oferta Brasileira no Brasil, bem como em relação às informações contidas neste Anúncio de Início.

A Oferta Global não será realizada, conduzida e/ou estendida a investidores no exterior cuja participação possa violar as leis da jurisdição em que sejam residentes e/ou domiciliados. Caberá exclusivamente aos investidores no exterior analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar da Oferta Global.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, o Acionista Vendedor e a Oferta Global, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Global alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo.

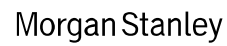
LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA GLOBAL, EM ESPECIAL, AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELATIVOS À OFERTA GLOBAL”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA GLOBAL E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES DA OFERTA GLOBAL.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Ações da Oferta Global representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações da Oferta Global estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações da Oferta Global, à Oferta Global, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações da Oferta Global não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir Ações da Oferta Global ou, com relação à qual o investimento em Ações da Oferta Global seria, no entendimento do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Global, inadequado.



Coordenadores da Oferta Global e *Joint Bookrunners*



Instituições Consorciadas



São Paulo, 6 de fevereiro de 2020.